

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DOS
FEITOS COMERCIAIS DA COMERCA DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA

Recuperação judicial nº 800216-54.2024.8.05.0069

Recuperando: Grupo North Agro

A Administração Judicial da Recuperação Judicial do GRUPO NORTH AGRO, nomeada nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o Relatório Mensal de Atividades relativas ao mês de junho/2024, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a”, “c” e “h”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05, bem como aos termos da decisão autorizativa do processamento do pedido de recuperação judicial.

Outrossim, cumpre informar que as informações contábeis em que se baseia o presente relatório não foram auditadas, sendo o grupo Recuperando e seus representantes os únicos responsáveis por sua veracidade e fidedigna representação, não podendo este Administrador Judicial atestar a precisão e completude das informações apresentadas para análise.

A Administração Judicial se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Guanambi/Ba, 03 de julho de 2024.

Anderson Pacheco
Administrador Judicial

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA

JUNHO/2024

Art. 22, II, ‘C’ E “H” DA LEI 11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
GRUPO NORTH AGRO

1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE CORRETINA/BA
Processo nº 8000216-54.2024,8.05.0069

1º RMA

1 – NOTA INTRODUTÓRIA

O Relatório Mensal de Atividades é uma obrigação da Administração Judicial, presente no art. 22, inciso II, alíneas, “c” e “h”, da Lei 11.101/2005, que tem como objetivo expor as informações relevantes acerca do acompanhamento mensal das atividades do grupo em recuperação, com análise das questões inerentes às operações desenvolvidas no mês, receitas, custos e despesas, movimentação dos ativos (bens e direitos) e passivos (dívidas a pagar), bem como demais informações relevantes, tais como, quadro de funcionários, eventuais problemas operacionais e novos negócios do Recuperando.

O presente Relatório Mensal de Atividades apresenta análise inicial da contabilidade do grupo em recuperação a partir do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado relativo ao exercício de 2023. Para esse mister, foram solicitadas documentos contábeis (GFIPs, DIRPFs, LCDPRs, livros caixa, balanço patrimonial do exercício de 2023 etc, que antecederam o pedido de recuperação).

A análise será realizada através da estrutura de capital, liquidez, rentabilidade e endividamento, com a finalidade de acompanhar o grupo Recuperando, mensalmente, na etapa anterior à deliberação sobre o PRJ. Vale ressaltar que a recuperação judicial em apreço envolve empresários/empresas distintas, reunidas em grupo, conforme enlace declarado no pedido inicial. Nesse contexto, tem-se que a análise dos expedientes contábeis e operacionais requer um exame individual e entrelaçado, relativamente complexo e dispendioso, de modo que os relatos ora produzidos neste RMA inicial possuem cunho estritamente preliminar e inicial, e será oportunamente complementado, ao cabo das análises em curso, seja por informações complementares ao presente RMA inicial, seja por meio dos RMA subsequentes.

Para o exame das demonstrações financeiras foi considerado também a escrituração contábil e demais laudos e anexos do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Nesse contexto, o exame leva em conta a documentação apresentada pelo grupo em recuperação, em consonância com as exigências do art. 51 da LRF, abrangendo, portanto, tanto uma análise do período anterior ao pedido de recuperação judicial, quanto à situação que se verifica *a posteriore*, a partir do exame in loco da situação atualmente encontrada nas dependências produtivas do grupo, bem como pela análise dos últimos documentos e alegações trazidos aos autos da recuperação pelo grupo em recuperação.

Importante observar que todas as constatações apontadas foram obtidas por meio de documentação e informações apresentadas pelo grupo em recuperação, cuja autenticidade das informações é de sua responsabilidade.

2 – HISTÓRICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Grupo North Agro ajuizou pedido de Recuperação Judicial em 08/03/2024 e teve deferido o seu processamento em 22/03/2024 pelo Juízo da Vara dos Feitos Comerciais da Comarca de Correntina/Ba, nos Autos do Processo nº 8000216-54.2024.8.05.0051, conforme decisão de ID nº 436858624.

Como Administrador Judicial foi nomeado o subscritor do presente relatório, ANDERSON PACHECO, regularmente inscrito no Conselho Regional de Administração sob o nº 28.725. O Termo de Compromisso a que se refere o art. 33 da LRF fora assinado no dia 03/06/2024, conforme documento ID 447554218.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelo grupo Recuperando no dia 25/05/2024, conforme se infere do ID 44632918.

Em 18/06/2024, sob ID 449735307, esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o PRJ, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei 11.101/2005.

O quadro geral de credores submetidos aos efeitos do plano proposto será objeto de futura deliberação, eis que ainda pende de publicação o Edital a que se refere o art. 7º, §1º da LRF.



3 - CONTEXTO OPERACIONAL

Consoante narrativa apresentada aos autos na petição inicial, o GRUPO NORTH AGRO estabeleceu-se há cerca de 10 (dez) anos, compondo-se de uma empresa, a NORTH AGRO AGROPECUÁRIA LTDA e três pessoas físicas: PETRAS DE LIMA TESSES, MARCO TÚLLIO BATISTA PIRES e ISABELA URBANO BESSA PIRES.

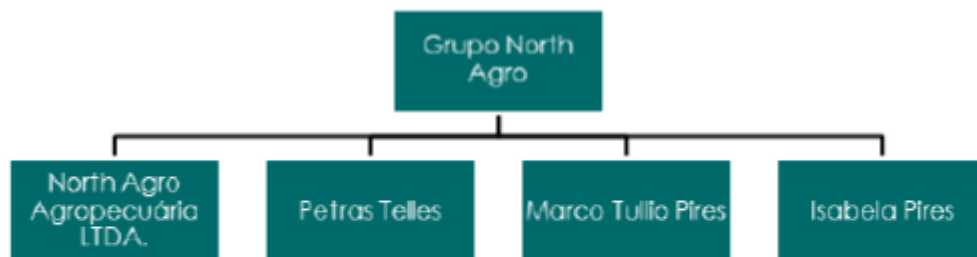


Figura 1: Organograma Societário do Grupo North Agro

Obs: Organograma apresentado no PRJ

A crise de liquidez do grupo, nos termos informados no pedido, decorreria de diversos fatores, dentre os quais apontou-se a (i) crise dos insumos agrícolas; (ii) o custo elevado do crédito (juros altos); (iii) a queda nos preços da soja, milho e arroba do boi; (iv) o aumento dos custos de preços de arrendamento; (v) a escassez de armazéns; (vi) a dissolução societária recente.

O Plano de Recuperação Judicial proposto indicou como únicas fontes de receita operacional a venda direta de produtos agrícolas produzidas em fazendas próprias ou arrendadas, sendo os principais produtos a soja e o feijão.

A reestruturação operacional para o soerguimento do Grupo, consoante item 4.5 do PRJ, encontra-se lastreado em quatro linhas básicas de atuação:

- a) Expansão da área plantada para a safra 2024/2025 em relação aos anos anteriores;
- b) Aumento da produtividade da área, considerando a maturação da área;
- c) Expansão de médio prazo da área plantada, permitindo ganhos de escalas operacionais e aumento expressivo no fluxo de caixa de médio/longo prazo;

Além disso, o Plano previu ainda, (item 6 ao 11.1) como meio de soerguimento do Grupo, o pagamento dos credores mediante condições especiais, com deságio, além do estabelecimento de condições diferenciadas a Credores Fornecedores Parceiro e Credores Colaboradores.

A relação de credores trazida aos autos pelo grupo, sujeitos ou não aos efeitos do plano, totaliza um endividamento da ordem de 461 mi.

O valor total dos bens e ativos do Grupo em recuperação, indicados no PRJ, somam R\$ 274.650 mi e representam 59,50% do passivo total declarado. A relação de bens e ativos (art. 53, II, LRF) fora apresentada juntamente com o PRJ e sobre o mesmo foram feitas as observações e ressalvas indicadas no relatório ID 449735307.

O acervo contábil apresentado (art. 51, II, LFR) evidencia que as transações do grupo, em sua maioria, são feitas por meio dos empresários individuais. A movimentação da pessoa jurídica que compõe o Grupo, pelo menos na conformidade com as informações dos balanços patrimoniais apresentados nos autos e dos respectivos demonstrativos de resultado econômico, são modestas.

.O grupo informou nos autos do processo recuperacional (ID 448873540) que um dos credores disponibilizou abertura de crédito para as safras e safrinhas no aporte mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) anuais para os próximos 10 (dez) anos.

Objetivando melhor compreender o contexto operacional do grupo em recuperação, esta Administração Judicial, no último dia 13/06/2024 visitou, *in loco*, o bloco de Fazendas Santa Helena (composta pelas Fazendas Santa Maria, Santa Helena, Fornari e Fazenda Nordana) e Fazenda Rio Grande (composta pela Fazenda Rio Grande e Fazenda Ilha), bem como o escritório central do grupo no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA. O resultado preliminar da inspeção e o respectivo relatório fotográfico, serão objeto de tópico próprio neste relatório.

4 – DO QUADRO DE COLABORADORES

Em atenção ao disposto no art. 51, inciso IV da Lei nº 11.101/2005, o grupo em recuperação apresentou nos autos (ID 434554565) a relação dos colaboradores e respectivas remunerações.

Foram listados no referido documento 52 (cinquenta e dois) colaboradores. O documento aponta ainda um custo mensal da ordem de R\$ 229.586,00 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais). Do total da folha mensal apresentada, pouco mais de 26% (R\$ 60.000,00) corresponde ao somatório do pagamento, a título de pro labore, aos recuperandos PETRAS DE LIMA TELLES e MARCO TULLIO BATISTA PIRES.

Esta Administração Judicial requereu no grupo a apresentação das GFIPs correspondentes ao período de jan/2024 à mai/2024 foram entregues as GFIPs dos recuperandos PETRAS DE LIMA TELLES e MARCO TULLIO BATISTA PIRES.

A folha mensal dos referidos empresários, somadas, declarada nas GFIPs nas referidas competências totalizam valores aquém daqueles informados no ID. 434554565 dos autos.

Nas GFIPs foram listados um número total colaboradores menor do que aquele apresentado no pedido inicial por força das exigências do art. 51, inciso IV, LRF.

O quadro a seguir demonstra a folha mensal declarada nas GFIPs.

GFIP empregador PETRAS DE LIMA TELLES

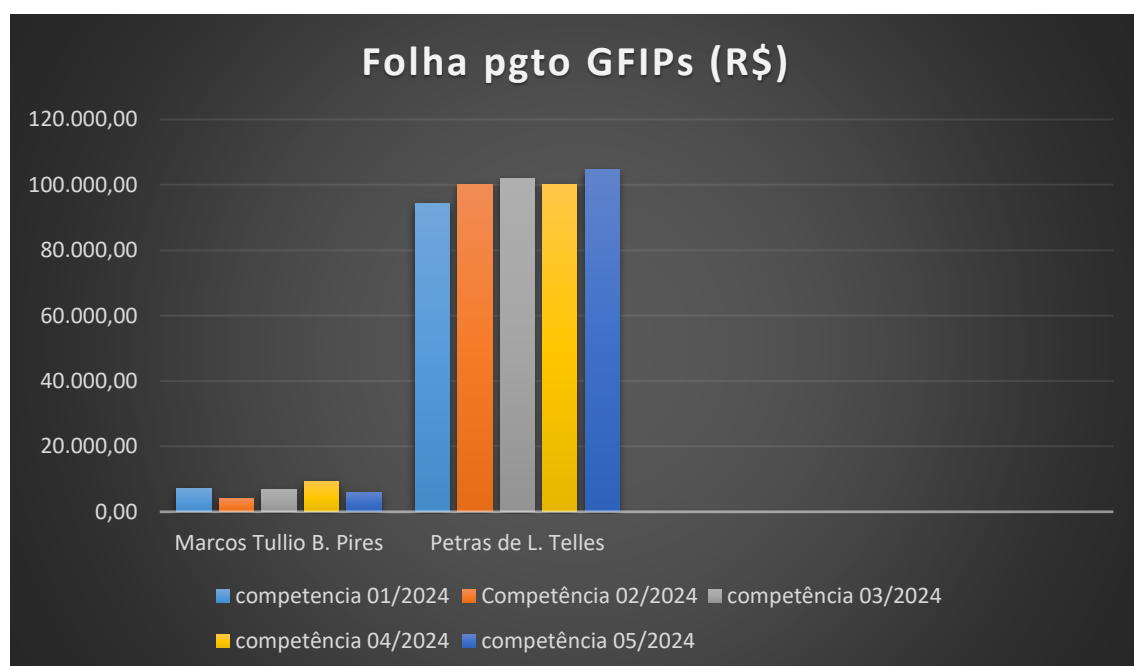
COMPETÊNCIA	Nº TRABALHADORES DECLARADOS	VALOR DA FOLHA PGTO DECLARADA (R\$)
01/2024	40	94.353,66
02/2024	36	100.228,58
03/2024	35	101.999,21
04/2024	35	100.186,40
05/2024	33	104.552,89



GFIP empregador MARCO TULLIO BATISTA PIRES

COMPETÊNCIA	Nº TRABALHADORES DECLARADOS	VALOR DA FOLHA PGTO DECLARADA (R\$)
01/2024	04	7.147,37
02/2024	02	3.982,40
03/2024	04	6.728,91
04/2024	05	9.285,46
05/2024	03	6.047,20

O gráfico abaixo representa a curva de crescimento da folha de pagamento declarada nas GFIPs dos dois empresários:



Observa-se que o maior valor da folha de pagamento declarada nas GFIPs (somando a maior folha declarada dos dois empresários) corresponde tão somente a 49% do valor folha indicada na documentação que acompanha a petição inicial.

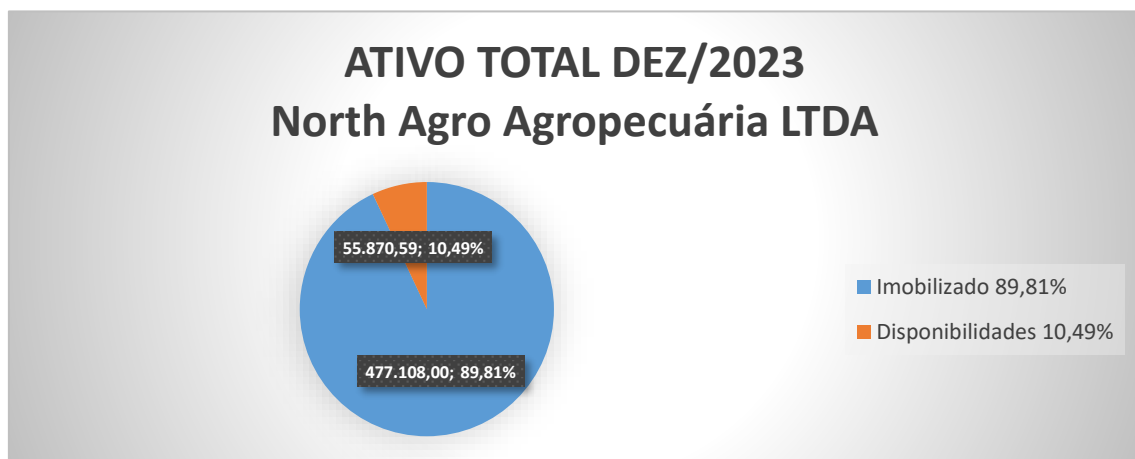


5. ATIVOS DO GRUPO EM RECUPERAÇÃO

5.1. RECUPERANDA NORTH AGRO AGROPECUÁRIA LTDA

Em 31/12/2023, com base nas informações constantes do BP da North Agro LTDA, os ativos da Recuperanda eram constituídos pelos seguintes grupos de contas, classificadas com maior representatividade no Ativo Não Circulante, que registrava 89,51% do ativo total:

ATIVO (R\$)	31/12/2023	31/12/2024
Ativo circulante	59.331,01	55.870,59
Ativo não circulante		477.108,00
Total		532.978,59



Em 31/12/2023, o grupo das Disponibilidades representa 10,49% do total do Ativo, sob a rubrica caixa geral, sem indicação de que os numerários se encontravam ou não depositados em instituição financeira.

O balanço apresentado não indica a existência de contas a receber¹ compondo o ativo, tampouco indica volume de estoques.

O imobilizado², por sua vez, totaliza R\$ 493.560,00. O BP ainda indica uma desvalorização da ordem total de R\$ 16.452,00 dos intens.

Imobilizado

Itens	Valor (R\$)
HILUX CD DSL 4X4 SR AT NF 173960	246.780,00
HILUX CD DSL 4X4 SR AT NF 173960	246.780,00

5.2. RECUPERANDOS PETRAS DE LIMA TELLES, MARCO TÚLLIO BATISTA PIRES E ISABELA URBANO BESSA PIRES

Em relação aos recuperandos PETRAS DE LIMA TELLES, MARCO TÚLLIO BATISTA PIRES e ISABELA URBANO BESSA PIRES, observa-se que o pedido de recuperação judicial fora instruído com as LCDPRs e demonstrações contábeis dos exercícios 2020, 2021 e 2022.

Objetivando melhor compreender a situação atual dos referidos integrantes do grupo em recuperação, a Administração Judicial requisitou dos mesmos um rol de documentos contábeis relativos ao exercício de 2023 e 2024 (janeiro à maio). Parte da referida documentação já foi recebida e atualmente passa por análise.

Nesse contexto, a fim de possibilitar trazer aos autos, em integridade, a análise contábil dos documentos apresentados, e considerando, sobretudo, tratarem-se de acervos documentais individuais, porém, entrelaçados no contexto operacional do grupo, optou-se por trazer aos autos o resultado das análises após inteira conclusão, que se dará nos próximos dias, trazendo-as aos autos, seja por meio de informações complementares à este primeiro RMA, seja por meio dos subsequentes, sempre com vistas à proporcionar

¹ “Contas a receber” representa os valores a receber (vencidos e a vencer) decorrentes de vendas de mercadorias ou prestações de serviços a prazo.

² “Imobilizado” compreende os bens corpóreos (palpáveis) destinados à manutenção da atividade fundamental da empresa que tem durabilidade de mais de um exercício social (12 meses).

aos credores e ao Juízo, uma ampla e detalhada contextualização da situação atual do grupo e das atividades em curso.

6. PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO

6.1. RECUPERANDA NORTH AGRO AGROPECUÁRIA LTDA

“Passivo” compreende as obrigações a pagar que a empresa tem com terceiros. “Patrimônio Líquido”, por sua vez, evidencia os recursos do (s) proprietário(s) aplicados na empresa por meio de aumento de capital ou pelo resultado obtido durante a atividade (lucro ou prejuízo).

Passivo não circulante

Rubricas	Valor (R\$)
Exigível a longo prazo	384.187,48
Financiamentos	625.308,60
TOTAL	532.978,59

O passivo alcançou o valor de R\$ 532.978,59. As únicas obrigações apresentadas compõem a rubrica financiamentos (Banco Toyota).

Quanto ao patrimônio líquido e ao resultado (DRE), tais análises serão apresentadas conjuntamente e de forma consolidada com as demais informações contábeis do grupo em recuperação, inclusive esclarecendo a circunstância dos números do BP/2023 encaminhado pela North Agro LTDA à Administração Judicial, no último dia 28/06/2024, divergirem do BP correspondente ao mesmo exercício apresentado por ocasião da propositura da ação.

Tão logo sejam todas as análises concluídas, serão trazidas aos autos como informações complementares ao presente RMA, ou nos subsequentes.

6.2. RECUPERANDOS PETRAS DE LIMA TELLES, MARCO TÚLLIO BATISTA PIRES E ISABELA URBANO BESSA PIRES

Em relação aos recuperandos PETRAS DE LIMA TELLES, MARCO TÚLLIO BATISTA PIRES e ISABELA URBANO BESSA PIRES, observa-se que o pedido de recuperação judicial fora instruído com as LCDPRs e demonstrações contábeis dos exercícios 2020, 2021 e 2022.

Objetivando melhor compreender a situação atual dos referidos integrantes do grupo em recuperação, a Administração Judicial requisitou dos mesmos um rol de documentos contábeis relativos ao exercício de 2023 e 2024 (janeiro à maio). Parte da referida documentação já foi recebida e atualmente passa por análise.

Nesse contexto, a fim de possibilitar trazer aos autos, em integridade, a análise contábil dos documentos apresentados, e considerando, sobretudo, tratem-se de acervos documentais individuais, porém, entrelaçados no contexto operacional do grupo, optou-se por trazer aos autos o resultado das análises após inteira conclusão, que se dará nos próximos dias, trazendo-as aos autos, seja por meio de informações complementares à este primeiro RMA, seja por meio dos subsequentes, sempre com vistas à proporcionar aos credores e ao Juízo, uma ampla e detalhada contextualização da situação atual do grupo e das atividades em curso.

7. ANÁLISE DOS LIVROS CAIXA DO PRODUTOR RURAL - LCDPRs

Em atenção ao disposto no art. 51, inciso II, da LRF, o pedido de recuperação judicial foi instruído com as LCDPRs dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 dos sócios PETRAS DE LIMA TELLE e MARCO TULLIO BATISTA PIRES. Vale ressaltar que a LCDPR do exercício de 2020 fora apresentada em conjunto pelos referidos sócios.

As LCDPRs que instruíram o pedido podem ser resumidas nos quadros a seguir:

Exercício 2020

RESUMO LCDPR 2020				
PETRAS DE LIMA TELLES E MARCO TULLIO				
Mês	Rendimentos declarados		Pagamentos declarados	Saldo
jan/20	R\$	3.493.823,96	R\$ 755.369,82	R\$ 2.738.454,14
fev/20	R\$	1.596.000,00	R\$ 2.272.412,92	R\$ 2.062.041,22
mar/20	R\$	1.375.540,28	R\$ 1.562.869,45	R\$ 1.874.712,05
abr/20	R\$	4.732.015,45	R\$ 2.364.677,54	R\$ 4.242.049,96
mai/20	R\$	2.715.836,95	R\$ 2.508.690,12	R\$ 4.449.196,79
jun/20	R\$	5.077.311,03	R\$ 7.429.055,08	R\$ 2.097.452,74
jul/20	R\$	945.000,00	R\$ 1.249.882,45	R\$ 1.792.570,29
ago/20	R\$	879.064,00	R\$ 791.777,00	R\$ 1.879.857,29
set/20	R\$	514.499,09	R\$ 543.281,74	R\$ 1.851.074,64
out/20	R\$	3.497.717,81	R\$ 3.110.895,59	R\$ 2.237.896,86
nov/20	R\$	1.126.613,11	R\$ 1.558.681,45	R\$ 1.805.828,52
dez/20	R\$	534.209,46	R\$ 2.336.782,30	R\$ 3.255,68

Exercício 2021

LCDPR 2021 MARCO TULLIO B. PIRES			
Mês	Rendimentos declarados		Saldo indicado
jan/20	R\$	1.305.642,80	R\$ 925.507,73
fev/20	R\$	99.999,99	R\$ 357.129,79
mar/20	R\$	2.727.173,71	R\$ 614.729,90
abr/20	R\$	3.173.978,15	R\$ 1.517.176,70
mai/20	R\$	2.641.500,81	R\$ 1.524.782,05
jun/20	R\$	4.218.469,86	R\$ 2.935.629,12

jul/20	R\$ 3.021,34	R\$ 1.699.260,36	R\$ 4.596.656,22
ago/20	R\$ 534.740,14	R\$ 957.585,54	R\$ 4.173.810,82
set/20	R\$ 1.138.489,66	R\$ 1.179.291,58	R\$ 4.133.008,90
out/20	R\$ 1.181.666,67	R\$ 1.632.779,07	R\$ 3.681.896,50
nov/20	R\$ 1.729.302,87	R\$ 2.546.912,21	R\$ 2.864.287,16
dez/20	R\$ 1.667.211,28	R\$ 4.498.096,44	R\$ 33.402,00

RESUMO LCDPR 2021 PETRAS DE LIMA TELLES			
Mês	Rendimentos declarados	Pagamentos declarados	Saldo indicado
jan/20	R\$ 1.293.167,35	R\$ 925.507,73	R\$ 368.744,84
fev/20	R\$ 99.999,99	R\$ 357.129,79	R\$ 111.615,04
mar/20	R\$ 2.727.173,71	R\$ 614.729,90	R\$ 2.224.058,85
abr/20	R\$ 4.073.978,15	R\$ 2.540.260,00	R\$ 3.757.777,00
mai/20	R\$ 2.641.500,81	R\$ 1.524.792,05	R\$ 4.874.495,76
jun/20	R\$ 4.218.469,86	R\$ 2.929.224,36	R\$ 6.163.741,26
jul/20	R\$ 3.021,34	R\$ 2.199.260,37	R\$ 3.967.502,23
ago/20	R\$ 534.740,14	R\$ 957.585,53	R\$ 3.544.656,84
set/20	R\$ 1.133.094,40	R\$ 1.179.291,58	R\$ 3.498.459,66
out/20	R\$ 1.181.666,67	R\$ 1.632.779,07	R\$ 3.047.347,26
nov/20	R\$ 1.729.302,87	R\$ 2.646.912,21	R\$ 2.129.737,92
dez/20	R\$ 5.677.211,28	R\$ 7.763.547,20	R\$ 33.402,00

Exercício 2022

RESUMO LCDPR 2022 MARCO TULIO B. PIRES			
Mês	Rendimentos declarados	Pagamentos declarados	Saldo indicado
jan/20	R\$ 219.000,00	R\$ 746.083,82	-R\$ 527.083,82
fev/20	R\$ -	R\$ 657.387,62	-R\$ 118.441,44
mar/20	R\$ 3.198.710,35	R\$ 1.184.113,28	R\$ 930.125,63
abr/20	R\$ 333.333,32	R\$ 1.493.763,92	-R\$ 230.304,97
mai/20	R\$ 523.362,11	R\$ 3.996.846,98	-R\$ 3.703.789,84
jun/20	R\$ 1.465.005,78	R\$ 2.294.538,82	-R\$ 4.533.322,88
jul/20	R\$ 1.356.872,51	R\$ 564.889,21	-R\$ 3.741.339,58
ago/20	R\$ 1.178.570,79	R\$ 1.807.946,89	-R\$ 3.970.715,68
set/20	R\$ 761.168,35	R\$ 1.064.959,97	-R\$ 4.274.504,30
out/20	R\$ 284.082,14	R\$ 2.014.133,72	-R\$ 6.004.555,88
nov/20	R\$ 302.342,31	R\$ 744.709,82	-R\$ 6.146.923,39
dez/20	R\$ 454.999,97	R\$ 3.165.167,31	-R\$ 8.857.090,73

RESUMO LCDPR 2022 PETRAS DE LIMA TELLES

Mês	Rendimentos declarados	Pagamentos declarados	Saldo indicado
jan/20	R\$ 219.000,00	R\$ 759.271,44	-R\$ 540.271,44
fev/20	R\$ -	R\$ 670.315,55	R\$ 1.210.586,99
mar/20	R\$ 3.198.710,35	R\$ 1.198.635,14	R\$ 889.488,22
abr/20	R\$ 333.333,32	R\$ 1.529.833,56	-R\$ 307.012,02
mai/20	R\$ 523.362,11	R\$ 4.002.651,88	-R\$ 3.786.301,79
jun/20	R\$ 1.465.005,78	R\$ 2.301.452,70	-R\$ 4.622.748,71
jul/20	R\$ 1.356.872,51	R\$ 571.953,21	-R\$ 3.837.829,41
ago/20	R\$ 1.178.570,79	R\$ 1.814.764,76	-R\$ 4.074.023,38
set/20	R\$ 761.168,35	R\$ 1.071.357,06	-R\$ 4.384.212,09
out/20	R\$ 284.082,14	R\$ 2.021.548,44	-R\$ 6.121.678,39
nov/20	R\$ 302.342,31	R\$ 1.277.754,07	-R\$ 6.799.090,15
dez/20	R\$ 454.999,97	R\$ 3.172.431,31	-R\$ 9.516.521,49

Considerando a necessidade de aferir a situação de liquidez do grupo contemporaneamente à formulação do pedido recuperacional, a Administração Judicial requereu do grupo o encaminhamento das LCDPRs de jan/2024 à mai/2024, compreendendo, assim, os períodos imediatamente anterior e posterior ao pedido.

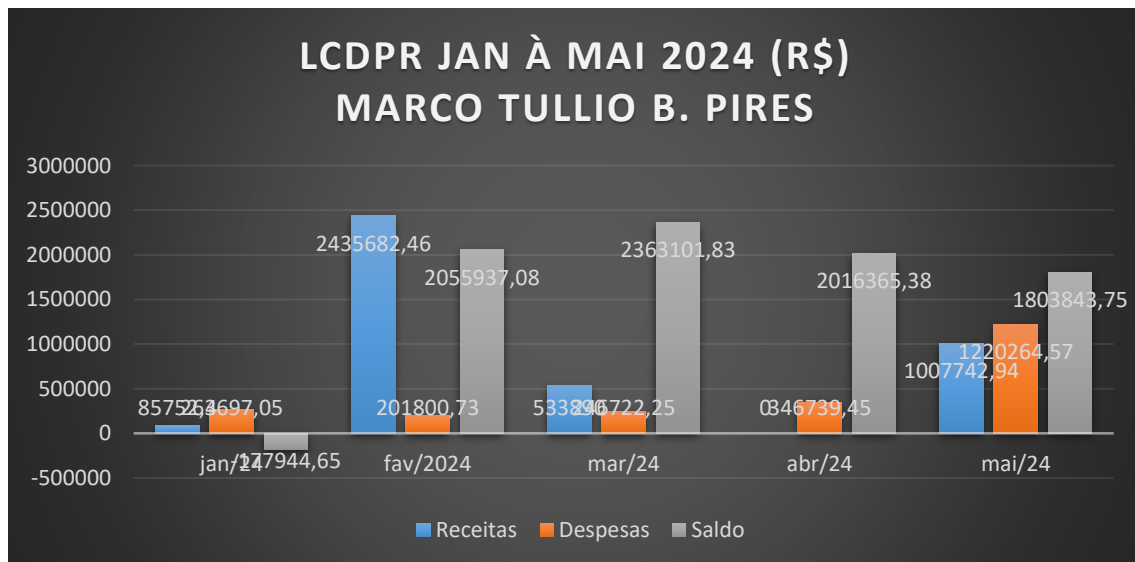
A LCDPR do recuperando MARCO TULLIO BATISTA PIRES, no período mencionado, apresentou oscilação positiva nos registros.

Exercício 2024 (jan à mai)

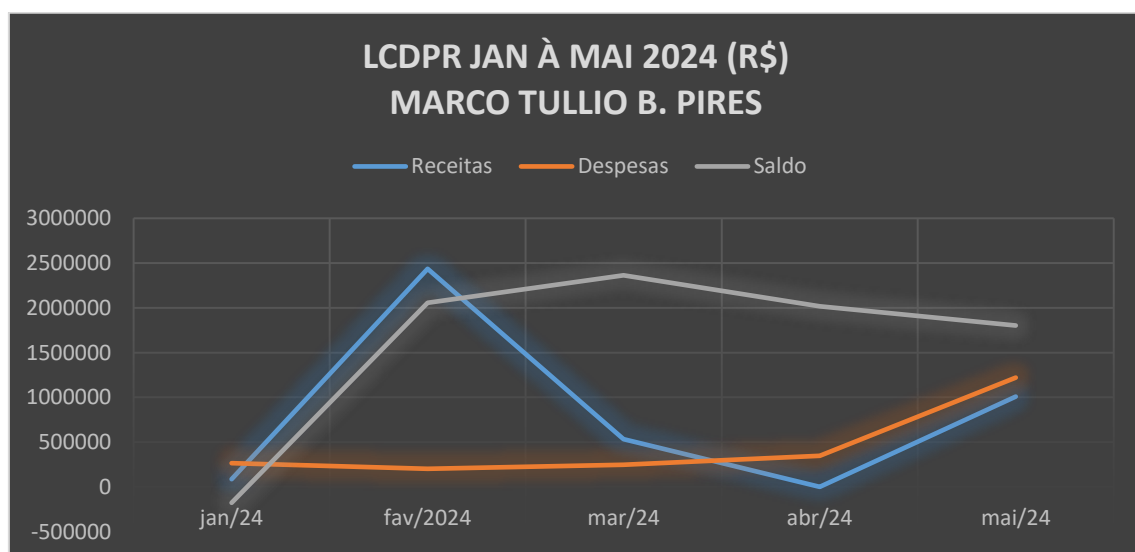
RESUMO LCDPR ABR/2024 À MAI/2024 MARCO T. B. PIRES			
Mês	Rendimentos declarados	Pagamentos declarados	Saldo
jan/24	R\$ 85.752,40	R\$ 263.697,05	-R\$ 177.944,65
fev/24	R\$ 2.435.682,46	R\$ 201.800,73	R\$ 2.055.937,08
mar/24	R\$ 553.890,00	R\$ 246.722,25	R\$ 2.363.101,83
abr/24	R\$ 00,00	R\$ 346.739,45	R\$ 2.016.365,38
mai/24	R\$ 1.007.742,94	R\$ 1.220.264,57	R\$ 1.803.843,75



O quadro a seguir mostra o avanço das receitas, despesas e do saldo, com base na LCDPRs de janeiro/2024 à maio/2024, abrangendo, portanto, os períodos imediatamente anterior e posterior ao pedido de recuperação judicial.



Os registros apontam uma oscilação do saldo negativo inicial de R\$ -177.944,65 mil, em janeiro/2024, para o saldo positivo de R\$ 1.803.843,75 no final de maio/2024.



A LCDPR do recuperando PETRAS DE LIMA TELLES, relativa ao referido período, apresenta igualdade numérica nos registros de entradas, saídas e saldo final.

Considerando o saldo final anual das LCDPRs do recuperando PETRAS DE LIMA TELLES, que detém o maior fluxo de movimentação no livro caixa, a evolução do endividamento pode ser esquematizado no quando a seguir:



O exame do histórico das movimentações e da integridade dos LCDPRs apresentadas, será feito em conjunto com o exame das demais demonstrações contábeis do grupo, a partir da análise conjuntural em curso. Tão logo sejam concluídas, nos próximos dias, serão trazidas aos autos, seja como informações complementares ao presente RMA inicial, sejam nos subsequentes.



8. DÍVIDAS CONCURSAIS

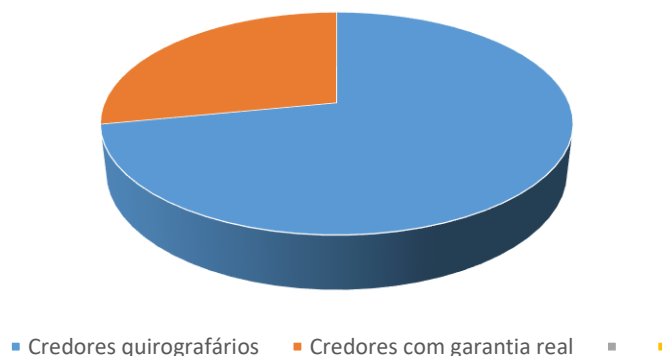
No dia 08 de março de 2024, através do ID nº 434554562, o grupo em recuperação apresentou a listagem dos credores, submetidos ou não à recuperação, na conformidade do que dispõe o art. 51, inciso III, da Lei 11.101/2005.

O endividamento informado pelo grupo foi de R\$ 461.566.080,99 mi, composta da seguinte forma:

LISTA DE CREDORES Art. 51, inciso III, Lei 11.101/05	R\$
Classe II	100.929.962,34
Classe III	360.636.118,65
TOTAL	461.566.080,99

A classe dos credores com garantia real (classe II) representam 21,87% do débito total do grupo apresentado no pedido, enquanto que a classe dos credores quirografários (classe III) 78,13%.

Classes de credores da RJ



Ainda não é possível mensurar o total do endividamento sujeito à recuperação judicial, o que se dará após o julgamento das habilitações/impugnações (art. 18, LRF), com a exclusão daqueles credores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial buscada (art. 48 e 49 da LRF)

Da análise da listagem geral de credores apresentada, sujeitos ou não aos efeitos da recuperação judicial pleiteada, verifica-se que alguns históricos não descrevem adequadamente a natureza do crédito, alguns, inclusive, se limitando a indicar números de notas fiscais e/ou cheques emitidos na operação, sem, contudo, descrever a origem material da transação.

No particular, entre os créditos arrolados, vale ressaltar a emissão, em 22/12/2023, de uma CCB no valor de R\$ 1.187.087,05 para o custeio de bovinos. Entretanto, o PRJ não contempla a venda de gado como meio operacional para a superação da crise e tampouco registrou-se, entre os bens e ativos do grupo em recuperação, a aquisição de reses bovinas. Referida circunstancia será melhor examinada quando da finalização das informações contábeis e dos esclarecimentos que serão feitos ao grupo em recuperação.

9. VISITA TÉCNICA

Objetivando coletar informações in loco necessárias a subsidiar a elaboração dos RMAs e o processo fiscalizatório nessa etapa antecedente à deliberação quanto ao PRJ proposto, esta Administração Judicial compareceu, no último dia 13/06/2024, ao escritório central do grupo em recuperação, localizado no Município de Luís Eduardo Magalhães/Ba.

Na sede do escritório fui apresentado à equipe contábil e administrativa do grupo, ocasião em que alguns esclarecimentos pontuais solicitados foram satisfatoriamente prestados.

No período da tarde, visitei o bloco de Fazendas Santa Helena (composta pelas Fazendas Santa Maria, Santa Helena, Fornari e Fazenda Nordana) e Fazenda Rio Grande (composta pela Fazenda Rio Grande e Fazenda Ilha).

As propriedades estendem-se por extensas áreas no âmbito do Município de São Desidério, cujo acesso se deu a partir da BR-020, embora existam acessos secundários. Entre um grupo de propriedades e outro, percorreu-se em torno de 400 km. Entre a sede da Santa Helena e a Fazenda Rio Grande, percorreu-se cerca de 150 km, alternando-se trechos asfaltados e de estradas de “chão”, em boas condições.

Todas as propriedades visitadas apresentavam estarem em ciclo produtivo preparatório e em operação. Um grande acervo fotográfico foi produzido pela Administração Judicial, abrangendo instalações, maquinários e lavouras. As imagens aéreas ficaram comprometidas, tendo sido produzidas muito pouco em razão das condições de vento nas propriedades, cuja intensidade comprometeu a operação do drone levado, que se revelou inadequado para o local, sendo certo que nas visitas posteriores será empregado aparelhamento de maior robustez às condições adversas de vento.

Na ocasião, nos locais inspecionados, colaboradores foram colocados à disposição para esclarecimentos técnicos pertinentes. Nesse mister, é importante ressaltar que um



dos colaboradores responsáveis pelo preparo e colheita da safrinha de feijão no âmbito da Fazenda Ilha, informou-nos trabalharem com a perspectiva de colheita de 60 (sessenta) sacas por hectare. Essa projeção não bate com aquela indicada no PRJ, que apresentou uma margem 50% menor, de 30 sacas, estimada para todo o período recuperacional, consoante fluxo de caixa projetado. Na ocasião, questionado, o recuperando esclareceu tratar-se de previsão superveniente, sendo certo que quaisquer variações serão prontamente informadas.

Aas propriedades visitadas não indicam a criação de reses bovinas, fato confirmado pelo recuperando presente. Vale ressaltar, entretanto, que consta da relação de credores uma CPR emitida em 22/12/2023, no valor de R\$ 1.187.000,00, destinada à aquisição de 404 (quatrocentos e quatro) bovinos.

Todo o acervo fotográfico, bem como as informações colhidas por ocasião da visita às referidas propriedades rurais ainda estão sendo adequadamente examinadas sob o contexto operacional do grupo e a documentação contábil mais recentemente encaminhada à Administração Judicial. As informações produzidas serão apresentadas nos autos do processo, seja por meio de informações complementares a este RMA, seja por meio dos subsequentes.

Acresça-se que não foi possível visitar num único dia todo o complexo de propriedades do grupo, sendo certo que será oportunamente agendado a visita às propriedades ligadas ao principal estabelecimento indicado na recuperação, no Município de Correntina/Ba.

Vale ressaltar que, consoante esclarecimentos prestados pelo grupo, o ciclo de colheita da soja encerra-se anualmente em maio. Quanto ao feijão, tem ele um ciclo produtivo, entre o plantio e colheita, de 100 (cem) dias.



Escritório central em Luís Eduardo Magalhães/Ba – Reunião com o recuperando PETRAS DE LIMA TELLES e o advogado do grupo.



Abordagem a colaboradores do grupo

Em anexo, segue relatório fotográfico dos aspectos mais relevantes encontrados nas propriedades visitadas.

10. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Consoante afirmado anteriormente, a partir do exame preliminar da documentação contábil e demais informações apresentadas no pedido judicial formulado e no PRJ, tornou-se necessária a requisição de informações mais atualizadas ao grupo em recuperação, concernentes ao exercício de 2023 e início de 2024, a fim de se estabelecer a compreensão mais atual do estado de liquidez do grupo e de suas reais condições operacionais.

A análise integral dos vastos expedientes contábeis e operacionais do exercício de 2023 e início de 2024, janeiro à maio, ainda estão sendo catalogadas consolidadas com as informações constante dos autos, e serão objeto de oportuna juntada, seja por meio de informações complementares ao primeiro RMA, seja por meio dos subsequentes.

Guanambi/Ba, 03/06/2024.

Anderson Pacheco
Administrador Judicial
CRA/BA 28.725

RELATÓRIO FOTOGRAFICO

JUNHO/2024

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
GRUPO NORTH AGRO

1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE CORRETINA/BA
Processo nº 8000216-54.2024,8.05.0069

1º RMA

ESCRITÓRIO (Luiz Eduardo Magalhães)





FAZENDA SANTA HELENA







FAZENDA RIO GRANDE









FAZENDA ILHA



